



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 11/2026

Processo Licitatório nº **11/2026**.
Pregão Eletrônico nº **02/2026**.

Regramento: Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal 03/2023, Princípios do Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil.

1. PREÂMBULO.

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, CNPJ 20.215.661/0001-41, por meio de seu Pregoeiro (Portaria 02/2026) e Equipe de Apoio, com endereço na Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, CEP 39219-000, Augusto de Lima - MG, na forma da Lei Federal 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em modo de disputa **ABERTA**.

1.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global** revela-se tecnicamente adequada e juridicamente segura, não implicando restrição à competitividade do certame, uma vez que o objeto encontra-se integralmente padronizado no Termo de Referência, com especificações claras, objetivas e uniformes. Ademais, as coberturas assistenciais estão integralmente vinculadas ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), as regras de coparticipação encontram-se previamente estabelecidas e os requisitos técnicos são idênticos para todos os licitantes, afastando qualquer margem de subjetividade ou assimetria informacional. Nesse contexto, assegura-se a plena observância dos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, de modo que todas as operadoras disputam em igualdade de condições, tendo como elemento decisivo exclusivamente o valor econômico ofertado para a execução integral da solução contratada.

1.2. A licitação será realizada através do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitardigital.com.br. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, conforme datas e horários definidos abaixo:

Interessado:	Câmara Municipal de Augusto de Lima – MG.
---------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Início de Recebimento das propostas:	Às 08:00 horas do dia 17/04/2026 .
Data final de recebimento das propostas:	Até às 12:59 horas do dia 08/05/2026 .
Horário e data da Sessão para abertura das propostas:	Às 13:00 horas do dia 08/05/2026 .
Referência de tempo:	Horário de Brasília-DF.
Pregoeira Oficial	Leonícia Lúcia Ferreira, Portaria nº. 02/2026.
Local da Sessão Pública	Plataforma de Licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Augusto de Lima (<https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/editais-de-licitacoes/>), na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Câmara Municipal de Augusto de Lima, em dias e horários de expediente. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site eletrônico oficial.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.043/2025, da Lei Federal nº 9.656/1998 e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste**



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Edital e seus anexos, Licitação tipo menor preço no regime de execução do contrato de empreitada por preço global.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

3.2. Somente poderão participar operadoras de plano privado de assistência à saúde devidamente registradas e autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

I - empresa que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II - empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

IV - empresa condenada nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

V - interessados enquadrados nas hipóteses previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação e/ou o provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. O cumprimento do disposto no item 5.7 acima dispensa a apresentação de declarações com mesmo conteúdo, salvo se houve solicitação por meio de diligência.

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeira/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas**, para:

- a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentos das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.10. Será aplicado o entendimento do Tribunal de Contas da União: "Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Diligência. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes." Acórdão 602/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia).

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou seus itens;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados (se for o caso).

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação encontram-se pormenorizado no Termo de Referência anexo a este edital.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A **etapa de lances** da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Nas licitações cujo objeto sejam serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao licitante de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

11.3. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 03 (três) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (<https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/editais-de-licitacoes/>) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 48 horas.

13 - DO RECURSO

13.1 - A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada constam do Termo de Referência anexo deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante constam do Termo de Referência anexo deste Edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

19.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio da **Câmara Municipal**, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto conforme o presente edital/anexos, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Prestar o serviço verificando a sua conformidade com as especificações deste edital/anexos e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;
- e) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço prestado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

20.2. A Câmara vai aplicar as Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, a Câmara procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

20.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

20.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

20.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada, observado a ampla defesa.

20.6. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato/fato não será devido qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante nos termos do presente edital;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

c) A Contratada retarde indevidamente a execução do objeto contratado;

d) Débito da Contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos; e

e) Nas demais hipóteses previstas neste Edital/anexos e na Lei Federal 14.133/2021 e respectiva regulamentação indicada neste instrumento convocatório.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

21.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

21.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha: 8.

23.2. A despesa estimada encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual e não compromete os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

24.3. É facultado à Pregoeira ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.

24.8. A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 125 da Lei 14.133/2021.

24.9. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica.

24.10. É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12. A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.14. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III** – Minuta Proposta Comercial (opcional).

24.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/editais-de-licitacoes/>.

24.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

24.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Augusto de Lima, nos dias úteis, das 12:00h às 16h, ou pelo telefone (38) 3758-1276 e e-mail: cmalimamg@yahoo.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Augusto de Lima – MG, 16 de abril de 2026.

Adriano Pereira Aparecido
Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.043/2025, da Lei Federal nº 9.656/1998 e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A seguir, temos a distribuição do grupo dos usuários: servidores efetivos e comissionados e vereadores:

Faixa Etária	Vidas
0 a 18	
19 a 23	
24 a 28	
29 a 33	3
34 a 38	1
39 a 43	
44 a 48	3
49 a 53	2
54 a 58	1
59 anos ou mais	3
Total Grupo	13

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR MÉDIO MENSAL PARA 13 VIDAS	VALOR ANUAL PARA 13 VIDAS
1	Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com coparticipação, registrado na ANS, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento (quarto individual), abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, conforme Lei nº 9.656/1998 e Rol da ANS, destinado a 13 vidas.	12	Serv.	R\$ 7.924,99	R\$ 95.099,88



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima o acesso contínuo a serviços de assistência médica suplementar, mediante plano coletivo empresarial com coparticipação, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A assistência à saúde constitui direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição da República, sendo dever do Estado promover políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. No âmbito da Administração Pública, a oferta de plano privado de assistência à saúde aos servidores insere-se no contexto das políticas de valorização do quadro funcional, contribuindo para a promoção da saúde ocupacional, prevenção de afastamentos, redução do absenteísmo e incremento da eficiência administrativa, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Câmara Municipal, enquanto órgão integrante da Administração Pública, possui quadro próprio de servidores que desempenham atividades administrativas, legislativas e de assessoramento técnico essenciais ao funcionamento institucional. A inexistência de cobertura assistencial suplementar compromete a adequada proteção à saúde desses profissionais, especialmente em razão da limitação da rede pública local para determinados procedimentos eletivos e especializados, bem como da necessidade de garantia de atendimento célere em situações de urgência e emergência.

Conforme informações técnicas constantes dos documentos preparatórios e elementos que instruem a presente contratação informações adicionais plano, verificou-se a necessidade de disponibilização de plano com as seguintes características essenciais:

- a) cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) realização de consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos;
- c) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- d) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado;
- e) acomodação em apartamento (quarto individual);
- f) abrangência estadual para atendimentos eletivos;
- g) cobertura nacional para urgência e emergência;
- h) modalidade com coparticipação, como mecanismo de racionalização de custos e uso responsável do benefício.

Justificativa Técnica da Acomodação Hospitalar

2.2. A definição da acomodação hospitalar em apartamento individual decorre de avaliação técnica comparativa entre as modalidades de internação em enfermaria coletiva e apartamento privativo, considerando aspectos assistenciais, sanitários, operacionais e de custo-benefício.

2.3. A internação em enfermaria caracteriza-se pelo compartilhamento de espaço entre pacientes, o que pode ocasionar maior exposição a infecções hospitalares, restrições à privacidade, limitação à permanência de acompanhantes e desconforto em internações prolongadas. Por sua vez, a acomodação em apartamento individual proporciona melhores condições de isolamento sanitário, maior privacidade ao paciente, ambiente mais adequado ao repouso e à recuperação clínica, além de permitir acompanhamento contínuo por familiar ou responsável.

2.4. Considerando o perfil dos beneficiários vinculados ao plano, composto majoritariamente por agentes públicos em faixas etárias mais elevadas, verifica-se maior probabilidade de necessidade de internações que demandem melhores condições assistenciais.

2.5. Sob o aspecto econômico, embora a modalidade em apartamento apresente custo superior à enfermaria coletiva, a diferença financeira mostra-se proporcional aos benefícios assistenciais proporcionados, especialmente quanto à qualidade do atendimento, redução de riscos clínicos e preservação da dignidade do paciente.

2.6. Ademais, em razão do número reduzido de beneficiários vinculados ao plano coletivo empresarial, o impacto orçamentário da escolha mostra-se limitado e compatível com a capacidade financeira do órgão.

2.7. Dessa forma, a opção pela acomodação hospitalar em apartamento individual constitui escolha administrativa motivada por critérios técnicos de qualidade assistencial e interesse público, não configurando exigência excessiva ou restritiva à competitividade.

2.8. A escolha pela modalidade coletiva empresarial justifica-se pela natureza jurídica da relação entre a Administração e seus servidores, bem como pela possibilidade de obtenção de melhores condições econômico-financeiras em razão do agrupamento dos beneficiários. A adoção do regime de coparticipação, por sua vez, visa promover maior equilíbrio atuarial, estimular a utilização consciente dos serviços e mitigar impactos orçamentários,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

preservando a sustentabilidade da contratação ao longo da vigência contratual.

2.9. Registre-se que a operadora a ser contratada deverá estar devidamente registrada e regular perante a ANS, observando integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, as diretrizes de cobertura obrigatória, os prazos máximos de atendimento e demais normativos regulatórios aplicáveis, garantindo a conformidade legal e a segurança jurídica da contratação.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional às demandas institucionais da Câmara Municipal de Augusto de Lima, atendendo ao interesse público primário, à proteção da saúde dos servidores e à melhoria das condições de trabalho, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para disponibilização de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

3.2. Trata-se de serviço continuado, de natureza comum, prestado sob regime contratual, cuja execução envolve a disponibilização de rede credenciada, gestão administrativa do contrato, atendimento aos beneficiários, processamento de autorizações e reembolsos (quando aplicável), regulação de sinistros e observância integral às normas da Lei nº 9.656/1998 e aos normativos expedidos pela ANS.

3.3. A solução abrange, de forma integrada:

- a) cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) consultas médicas em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) exames laboratoriais e de imagem;
- d) terapias e procedimentos ambulatoriais;
- e) internações hospitalares, inclusive em UTI;
- f) procedimentos cirúrgicos;
- g) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- h) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado;
- i) acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual);
- j) abrangência estadual para atendimentos eletivos;
- k) cobertura nacional para urgência e emergência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

3.4. A escolha da acomodação hospitalar encontra-se tecnicamente justificada no item "Fundamentação da Necessidade", com base em análise comparativa assistencial e de custo-benefício.

3.5. A operadora será responsável por toda a estrutura assistencial, incluindo rede própria, credenciada ou referenciada, canais de atendimento ao beneficiário, sistemas de autorização, faturamento e controle de coparticipação, bem como suporte técnico-administrativo à Administração contratante.

3.6. Considerando a natureza continuada do serviço, o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:

a) Fase de implementação (implantação do contrato):

- I) formalização do contrato administrativo;
- II) cadastramento da Câmara Municipal como contratante;
- III) inclusão dos servidores ativos;
- IV) emissão de carteiras físicas ou digitais;
- V) disponibilização de canais de atendimento e orientações operacionais;
- VI) apresentação da rede credenciada estadual e nacional.

3.6.1. Essa fase deverá observar prazo razoável para implantação, a ser definido no instrumento convocatório, assegurando a continuidade da cobertura assistencial.

b) Fase de execução continuada:

3.6.2. Corresponde à prestação regular dos serviços assistenciais, incluindo:

- I) acesso à rede credenciada;
- II) realização de consultas, exames e internações;
- III) processamento de autorizações;
- IV) cobrança e controle da coparticipação;
- V) cumprimento dos prazos máximos de atendimento fixados pela ANS;
- VI) disponibilização de relatórios gerenciais à Administração, quando previsto.

3.6.3. Durante essa fase, a contratada deverá manter sua regularidade cadastral perante a ANS, a solvência econômico-financeira e a manutenção da rede assistencial compatível com a abrangência contratada.

c) Fase de gestão, monitoramento e avaliação:

3.6.4. A Administração realizará o acompanhamento contratual por meio de gestor e fiscal designados, avaliando:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- I) qualidade do atendimento;
- II) regularidade da rede credenciada;
- III) cumprimento dos prazos de atendimento;
- IV) índice de reclamações;
- V) conformidade com as cláusulas contratuais e normativos da ANS.

3.6.5. Eventuais ajustes contratuais, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros observarão as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação setorial.

d) Fase de encerramento ou transição:

3.6.6. Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas providências para:

- I) manutenção da continuidade assistencial até o último dia de vigência;
- II) quitação de pendências financeiras;
- III) fornecimento de informações necessárias à eventual transição para nova operadora;
- IV) observância das regras de portabilidade ou migração previstas na regulamentação da ANS, quando aplicável.

3.7. O plano de saúde a ser contratado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) **Tipo de contratação:** Plano coletivo empresarial.
- b) **Modalidade:** Com coparticipação, com regras claras quanto aos percentuais ou valores por evento, devidamente discriminados no instrumento convocatório.
- c) **Segmentação assistencial:** Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia.
- d) **Acomodação hospitalar:** Apartamento (quarto individual).
- e) **Cobertura assistencial:** Conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS, incluindo:
 - I) consultas médicas;
 - II) exames laboratoriais e de imagem;
 - III) terapias;
 - IV) procedimentos ambulatoriais;
 - V) internações clínicas e cirúrgicas;
 - VI) partos;
 - VII) atendimento em urgência e emergência;
 - VIII) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado.
- f) **Abrangência geográfica:**
 - I) Estadual para atendimentos eletivos;
 - II) Nacional para urgência e emergência.
- g) **Regulação:** Observância integral à Lei nº 9.656/1998, às Resoluções Normativas da ANS e aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela agência reguladora.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- h) **Rede credenciada:** Compatível com a abrangência contratada, devendo contemplar hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados.
- i) **Identificação dos beneficiários:** Carteira física ou digital com validade nacional.
- j) **Gestão contratual:** Disponibilização de canal específico de atendimento institucional à Câmara Municipal.

3.8. A especificação adotada visa assegurar padrão assistencial adequado, previsibilidade orçamentária, sustentabilidade contratual e atendimento às necessidades reais do corpo funcional, garantindo equilíbrio entre qualidade do serviço e racionalidade do gasto público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação observa as diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 5º, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, bem como no art. 11, inciso IV, que determina a promoção do desenvolvimento sustentável como objetivo do processo licitatório.

4.2. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços continuados de assistência à saúde – os aspectos de sustentabilidade aplicáveis concentram-se nas dimensões social, econômica e de governança, sem prejuízo de medidas ambientais indiretas associadas à execução contratual.

4.3. **Sustentabilidade social:** A contratação contribui diretamente para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores públicos, garantindo acesso regular a serviços médicos e hospitalares, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de enfermidades. Tal medida:

- a) reduz afastamentos por motivo de saúde;
- b) contribui para a manutenção da capacidade laboral;
- c) promove maior estabilidade funcional;
- d) valoriza o capital humano da Administração.

4.4. Além disso, ao assegurar cobertura obstétrica e atendimento integral previsto no rol da ANS, a solução contempla proteção familiar e inclusão social, reforçando a dimensão social da política pública institucional.

4.5. **Sustentabilidade econômica:** A adoção da modalidade com coparticipação constitui mecanismo de racionalização do uso do benefício, promovendo maior consciência na utilização dos serviços e contribuindo para o equilíbrio atuarial do contrato. A modelagem contratual:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- a) mitiga riscos de utilização excessiva ou indevida;
- b) favorece previsibilidade orçamentária;
- c) contribui para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- d) reduz impactos de reajustes abruptos.

4.6. A solução escolhida apresenta, portanto, adequada relação custo-benefício, compatível com os princípios da economicidade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4.7. **Sustentabilidade ambiental:** Embora o objeto não envolva aquisição de bens materiais ou execução de obra, a Administração poderá estabelecer diretrizes contratuais que incentivem:

- a) utilização de carteiras digitais, reduzindo emissão de plástico;
- b) disponibilização de guias, autorizações e documentos em formato eletrônico;
- c) incentivo à telemedicina e teleatendimento, quando permitidos pela regulamentação vigente;
- d) comunicação institucional por meios digitais.

4.8. Tais medidas contribuem para redução do consumo de papel, deslocamentos e emissões indiretas de carbono, alinhando a execução contratual às boas práticas de responsabilidade ambiental.

4.9. **Sustentabilidade em governança e conformidade regulatória:** A exigência de que a operadora esteja regularmente registrada e adimplente perante a ANS assegura conformidade regulatória, estabilidade institucional e mitigação de riscos jurídicos e assistenciais.

4.10. A fiscalização contratual, aliada ao acompanhamento de indicadores de desempenho e à observância dos prazos máximos de atendimento fixados pela ANS, reforça a boa governança contratual e a sustentabilidade administrativa da contratação ao longo de sua vigência.

4.11. Dessa forma, a solução proposta demonstra aderência às dimensões social, econômica, ambiental e de governança da sustentabilidade, sendo compatível com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e adequada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.12. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.13. Não se aplica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Da exigência de carta de solidariedade

4.14. Não se aplica.

Subcontratação

4.15. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação da atividade-fim do objeto, consistente na operação, gestão e responsabilidade técnica do plano coletivo empresarial de assistência à saúde.

4.16. A operadora contratada deverá manter registro regular perante a ANS e responder integralmente pela execução do contrato, não sendo permitida a cessão ou transferência total do ajuste sem prévia autorização da Administração.

4.17. Não se caracteriza como subcontratação a utilização de rede própria, credenciada ou referenciada (hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde), por se tratar de elemento inerente ao modelo regulatório da saúde suplementar.

4.18. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, inclusive aqueles executados por sua rede assistencial ou por terceiros por ela contratados para atividades acessórias.

Garantia da contratação

4.19. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.20. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviços continuados de assistência médica por operadora devidamente registrada e fiscalizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – e tendo em vista que a execução contratual está submetida a rígido regime regulatório, com exigência de provisões técnicas, reservas financeiras e mecanismos próprios de solvência e controle pela agência reguladora, entende-se que o risco de inadimplemento contratual não recomenda a exigência de garantia adicional.

4.21. Ressalta-se que:

- a) a operadora deverá comprovar regularidade ativa perante a ANS;
- b) a atividade é regulada por legislação específica (Lei nº 9.656/1998), com fiscalização contínua;
- c) eventual descumprimento contratual poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual.

4.22. Dessa forma, não será exigida garantia da contratação, por não se mostrar necessária ou proporcional ao risco da avença, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviços

5.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

5.2. **Implantação do Plano:** A operadora contratada deverá promover a implantação do plano coletivo empresarial no prazo a ser definido no contrato, contemplando:

- a) cadastramento da Câmara Municipal como pessoa jurídica contratante;
- b) inclusão dos servidores ativos, mediante envio da documentação exigida;
- c) emissão de carteiras de identificação físicas e/ou digitais;
- d) disponibilização da rede credenciada atualizada;
- e) orientação inicial aos beneficiários quanto às regras de utilização, coparticipação e canais de atendimento.

5.3. Deverá ser assegurada a continuidade da cobertura assistencial a partir do início da vigência contratual.

5.4. **Cobertura Assistencial:** A contratada deverá garantir, no mínimo:

- a) cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- b) atendimentos eletivos com abrangência estadual;
- c) cobertura nacional para urgência e emergência;
- d) acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual);
- e) transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado;
- f) cumprimento integral do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS.

5.5. Os prazos máximos para atendimento deverão observar as normas regulatórias da ANS.

5.6. **Rede Credenciada:** A operadora deverá manter rede própria, credenciada ou referenciada compatível com a abrangência contratada, assegurando:

- a) hospitais aptos à internação clínica e cirúrgica;
- b) unidades com atendimento de urgência e emergência;
- c) clínicas especializadas e laboratórios de apoio diagnóstico;
- d) profissionais habilitados nas principais especialidades médicas.

5.7. Qualquer alteração relevante na rede assistencial deverá ser comunicada previamente à Administração, observadas as normas da ANS.

5.8. **Coparticipação:** A cobrança de coparticipação deverá obedecer aos critérios definidos contratualmente, com transparência quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

aos valores ou percentuais incidentes por evento, sendo vedada a cobrança fora dos parâmetros pactuados.

5.9. A contratada deverá disponibilizar demonstrativos detalhados de utilização quando solicitado pela Administração ou pelo beneficiário.

5.10. **Atendimento e Suporte:** A operadora deverá disponibilizar:

- a) central de atendimento ao beneficiário;
- b) canal específico para atendimento institucional à Câmara Municipal;
- c) meios eletrônicos para consulta de rede, emissão de segunda via de boleto e acompanhamento de solicitações.

5.11. **Fiscalização e Relatórios:** A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, podendo ser exigidos relatórios gerenciais periódicos contendo informações consolidadas sobre:

- a) número de beneficiários ativos;
- b) utilização dos serviços;
- c) valores faturados;
- d) índices de coparticipação.

Coparticipação

5.12.0 plano será ofertado na modalidade coletivo empresarial com coparticipação, consistente no pagamento, pelo beneficiário, de valores adicionais à mensalidade por evento assistencial utilizado.

5.13. A coparticipação observará os seguintes parâmetros:

- I – Consulta NAIS: R\$ 44,00;
- II – Consulta Eletiva: R\$ 44,00;
- III – Consulta em Pronto Atendimento: R\$ 55,00;
- IV – Exames Simples: R\$ 8,00;
- V – Exames Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado a R\$ 132,00 por evento;
- VI – Terapias Simples: R\$ 33,00;
- VII – Terapias Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado a R\$ 132,00 por evento;
- VIII – Internação hospitalar: R\$ 330,00 por evento;
- IX – Internação em Enfermaria: R\$ 220,00 por evento.

5.14. Fica estabelecido limite anual máximo de coparticipação por beneficiário correspondente a até 12 (doze) mensalidades vigentes do plano contratado, consideradas as mensalidades aplicáveis à respectiva faixa etária.

5.15.0 limite será apurado individualmente por beneficiário, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de início de sua vigência no plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.16. Uma vez atingido o limite anual, ficará vedada a cobrança de novos valores de coparticipação até o término do respectivo período de apuração.

5.17. São isentos de coparticipação:

- a) exames preventivos obrigatórios previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da ANS;
- b) atendimentos de urgência e emergência realizados após 24 (vinte e quatro) horas da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

5.18. A contratada deverá disponibilizar demonstrativo detalhado de utilização, contendo valores cobrados e controle acumulado para fins de aferição do limite anual.

Carências

5.19. O plano deverá observar os seguintes prazos máximos de carência:

- I – Consultas médicas e exames simples: zero dias;
- II – Terapias simples: 90 dias;
- III – Exames especiais e terapias especiais: 180 dias;
- IV – Internações clínicas e cirúrgicas: 180 dias;
- V – Parto: 300 dias;
- VI – Doenças e lesões preexistentes: 24 meses.

5.20. Os prazos deverão observar os limites máximos previstos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo vedada sua ampliação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.21. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviço continuado de assistência médica por operadora de plano privado de saúde – não se aplica garantia técnica nos moldes previstos para fornecimento de bens ou serviços de engenharia.

5.22. A garantia da prestação contratual decorre do próprio regime regulatório da saúde suplementar, sendo obrigação da operadora:

- a) manter registro ativo e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual;
- b) assegurar a cobertura mínima obrigatória prevista na Lei nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- c) cumprir os prazos máximos de atendimento fixados pela ANS;
- d) manter rede assistencial compatível com a abrangência contratada.

5.23. Eventuais falhas na prestação do serviço deverão ser sanadas imediatamente pela operadora, sem ônus adicional à Administração, garantindo-se a continuidade da assistência aos beneficiários.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.24. Não se aplica manutenção técnica preventiva ou corretiva típica de bens materiais, sendo a assistência técnica compreendida como suporte administrativo e operacional, incluindo:

- a) disponibilização de canais de atendimento ao beneficiário;
- b) resolução de demandas assistenciais;
- c) correção de inconsistências cadastrais;
- d) suporte institucional à Administração contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento inicial ocorrerá após a comprovação da efetiva implantação do plano coletivo empresarial, mediante verificação, pelo gestor ou fiscal do contrato, do cumprimento das seguintes condições:

- a) cadastramento da Câmara Municipal como contratante junto à operadora;
- b) inclusão dos servidores ativos;
- c) disponibilização das carteiras de identificação (físicas ou digitais);
- d) apresentação formal da rede credenciada compatível com a abrangência contratada;
- e) disponibilização dos canais de atendimento e suporte institucional.

7.2. Constatada a conformidade, será emitido termo de recebimento inicial da implantação.

7.3. Tratando-se de serviço continuado, o recebimento dar-se-á de forma mensal, mediante:

- a) verificação da regular prestação dos serviços;
- b) conferência do quantitativo de beneficiários ativos;
- c) análise da fatura apresentada;
- d) atesto pelo fiscal do contrato.

7.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto da execução regular dos serviços no período correspondente.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá ao término da vigência contratual, após verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, inexistência de pendências assistenciais ou financeiras e regular encerramento contratual.

7.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a sanar



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.16. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. O valor ofertado deverá considerar integralmente as condições de coparticipação, carências e limite anual previstos neste Termo de Referência.

Forma de Prestação de Serviços

8.3. A prestação de serviços do objeto será **contínuo**.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 9.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 9.2. Ato constitutivo consolidado (estatuto social, contrato social, etc) em vigor devidamente registrado junto órgão competente, onde se possa identificar o administrador;
- 9.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da regularidade fiscal e trabalhista

- 9.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 9.6. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 9.7. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal** correspondente ao domicílio/sede do licitante;
- 9.8. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- 9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 9.10. **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.11. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Da qualificação econômico-financeira

- 9.12. **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da Comarca (Justiça Estadual) correspondente a sede do licitante,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão. No caso de recuperação judicial, documento comprovando possibilidade da pessoa jurídica participar de licitações e de contratar com a Administração Pública.

Da qualificação técnica

9.13. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

9.14. **Registro ou inscrição na entidade profissional** competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento.

9.15. **Registro ou inscrição da licitante junto à ANS** – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização para funcionamento.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado mensal por beneficiário é de **R\$ 609,61 (seiscentos e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo o custo estimado mensal para todos os beneficiários é de **R\$ 7.924,99 (sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, e valor estimado anual para todos os beneficiários, sendo de **R\$ 95.099,88 (cento e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.3. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

10.6.poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha 08.

11.2.As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas no orçamento da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório n.º 11/2026.
Pregão Eletrônico n.º 02/2026.
Contrato administrativo n.º. xx/2026.

PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.215.661/0001-41, com sede na Alameda das Palmeiras, n.º. 455, Centro, Município de Augusto de Lima, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Adriano Pereira Aparecido**, CPF: xxxx, RG/MG-xxxxx, SSP/MG, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do Pregão Eletrônico 02/2026, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico 02/2026 da Câmara Municipal de Augusto de Lima, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestação de serviços continuados de assistência médica aos servidores ativos da Câmara Municipal de Augusto de Lima, por meio de plano coletivo empresarial, na modalidade com coparticipação, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, terapias, internações e**



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

procedimentos cirúrgicos, acomodação hospitalar em apartamento (quarto individual), serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, com abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, em atendimento às disposições da Lei Municipal nº 1.043/2025, da Lei Federal nº 9.656/1998 e aos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1					

2.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ ----- (-----)**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, na forma da Lei 14.133/2021, em especial do seu art. 125.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

4.2. A Câmara vai aplicar as Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Augusto de Lima.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, a Câmara procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

4.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

4.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada, observado a ampla defesa.

4.6. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma das hipóteses abaixo, e enquanto perdurar o ato/fato não será devido qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante nos termos do presente edital;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- c) A Contratada retarde indevidamente a execução do objeto contratado;
- d) Débito da Contratada para com o Contratante, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos; e
- e) Nas demais hipóteses previstas neste Edital/anexos e na Lei Federal 14.133/2021 e respectiva regulamentação indicada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reajuste de preços será calculado após doze meses pelo IPCA (IBGE).

5.2. A revisão, reajuste e a repactuação serão efetivados conforme entendimento do TCE-MG proferido nos autos do: Processo 1121130, Consulta, Tribunal Pleno. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, Deliberado em 6/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900 - Ficha 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.2 - A despesa estimada encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual e não compromete os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.656/1998, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, constitui obrigação da CONTRATADA:

7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como todas as autorizações necessárias ao funcionamento como operadora de plano privado de assistência à saúde;

7.3. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e nas Resoluções Normativas da ANS aplicáveis à modalidade contratada.

7.4. Assegurar aos beneficiários a cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo consultas, exames, terapias, internações, procedimentos cirúrgicos, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, na forma contratada;

7.5. Garantir acomodação em apartamento (quarto individual), conforme previsto no objeto;

7.6. Garantir transporte inter-hospitalar quando clinicamente indicado, nos termos da regulamentação vigente;

7.7. Observar os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS para consultas, exames, procedimentos e internações;

7.8. Assegurar abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência.

7.9. Manter rede credenciada suficiente, adequada e compatível com a cobertura contratada, garantindo acesso regular aos serviços assistenciais;

7.10. Informar previamente ao CONTRATANTE eventual descredenciamento de prestadores relevantes, assegurando substituição equivalente, nos termos da regulamentação da ANS;

7.11. Disponibilizar, em meio eletrônico atualizado, a relação completa da rede credenciada.

7.12. Disponibilizar canal institucional específico para atendimento ao CONTRATANTE, inclusive para demandas administrativas relativas a inclusão, exclusão e movimentação de beneficiários;

7.13. Processar inclusões e exclusões de beneficiários no prazo regulamentar, conforme solicitação formal do CONTRATANTE;

7.14. Disponibilizar carteiras de identificação dos beneficiários, físicas ou digitais, nos prazos regulamentares;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 7.15. Fornecer demonstrativos detalhados das cobranças mensais, incluindo mensalidades e valores de coparticipação, de forma clara e individualizada.
- 7.16. Aplicar os percentuais de coparticipação estritamente nos termos da proposta vencedora e do contrato;
- 7.17. Garantir transparência na cobrança, vedada qualquer cobrança não prevista contratualmente;
- 7.18. Disponibilizar aos beneficiários acesso a extrato detalhado de utilização e valores cobrados.
- 7.19. Aplicar reajustes exclusivamente nos termos pactuados no contrato e conforme regulamentação da ANS;
- 7.20. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima prevista contratualmente, qualquer reajuste a ser aplicado.
- 7.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por sua rede credenciada, na forma da legislação aplicável;
- 7.22. Garantir a continuidade da assistência aos beneficiários durante toda a vigência contratual;
- 7.23. Responder por danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável.
- 7.24. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais e dados sensíveis dos beneficiários;
- 7.25. Utilizar os dados exclusivamente para execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização indevida;
- 7.26. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas.
- 7.27. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 7.28. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira ou regulatória.
- 7.29. Atuar segundo os princípios da boa-fé objetiva, cooperação e transparência, observando as diretrizes da Administração Pública;
- 7.30. Prestar todas as informações necessárias à adequada fiscalização contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:
- 8.2. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 8.4. Encaminhar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as solicitações de inclusão, exclusão e movimentação de beneficiários;
- 8.5. Fornecer dados cadastrais corretos, completos e atualizados dos servidores;
- 8.6. Informar imediatamente qualquer alteração funcional que impacte o vínculo do beneficiário.
- 8.7. Efetuar o pagamento das mensalidades na forma e prazos estabelecidos contratualmente;
- 8.8. Repassar à CONTRATADA, quando aplicável, os valores relativos à coparticipação, conforme regras contratuais.
- 8.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato;
- 8.10. Atuar segundo os princípios da boa-fé objetiva, cooperação e transparência;
- 8.11. Comunicar formalmente quaisquer falhas identificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:
 - a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
 - b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

10.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

10.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COPARTICIPAÇÃO

12.1. O plano contratado será na modalidade coletivo empresarial com coparticipação, consistente no pagamento, pelo beneficiário, de valores adicionais à mensalidade, por evento assistencial utilizado, nos termos da proposta vencedora e deste contrato.

12.2. A coparticipação incidirá exclusivamente nos seguintes termos:

I - Consulta NAIS: R\$ 44,00

II - Consulta Eletiva: R\$ 44,00

III - Consulta em Pronto Atendimento (PA): R\$ 55,00

IV - Exames Simples: R\$ 8,00

V - Exames Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado ao teto de R\$ 132,00 por evento;

VI - Terapias Simples: R\$ 33,00

VII - Terapias Especiais: 40% do valor do procedimento, limitado ao teto de R\$ 132,00 por evento;

VIII - Internação em Apartamento: R\$ 330,00 por evento;

IX - Internação em Enfermaria: R\$ 220,00 por evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

12.3. É vedada a cobrança de valores de coparticipação diversos dos expressamente previstos neste contrato.

12.4. Limite Anual de Coparticipação

12.5. Fica estabelecido limite anual máximo de coparticipação por beneficiário correspondente ao valor equivalente a até 12 (doze) mensalidades vigentes do plano contratado, consideradas as mensalidades aplicáveis à respectiva faixa etária do beneficiário, tomando-se por base o valor contratual vigente no período de apuração.

12.6. O limite será apurado individualmente por beneficiário, considerando-se o período de 12 (doze) meses contados da data de início de sua vigência no plano.

12.7. Uma vez atingido o referido limite anual, ficará vedada a cobrança de novos valores a título de coparticipação até o término do respectivo período de apuração.

12.8. Isenções de Coparticipação

12.9. Ficam expressamente isentos de coparticipação:

I - Exames preventivos obrigatórios previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;

II - Atendimentos de urgência e emergência realizados após 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.10. A isenção prevista no inciso I abrange exclusivamente os exames classificados como preventivos obrigatórios pela ANS, não se estendendo a exames diagnósticos decorrentes de investigação clínica diversa.

12.11. Transparência e Controle

12.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente demonstrativo detalhado contendo:

- a) identificação do beneficiário;
- b) descrição do procedimento realizado;
- c) valor total do procedimento;
- d) valor da coparticipação aplicada;
- e) controle acumulado para fins de aferição do limite anual.

12.13. A ausência de envio do demonstrativo detalhado impedirá a exigibilidade da cobrança até sua regular apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CARÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

13.1. Aplicam-se as seguintes carências, contadas da data de início da vigência contratual individual do beneficiário:

I – Consultas e exames simples: zero dias;

II – Terapias simples: 90 dias;

III – Exames especiais e terapias especiais: 180 dias;

IV – Internações e procedimentos cirúrgicos: 180 dias;

V – Parto: 300 dias;

VI – Doenças e lesões preexistentes: 24 meses.

13.2. As carências observarão os limites máximos previstos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo vedada sua ampliação.

13.3. Os atendimentos de urgência e emergência observarão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início de cobertura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo Licitatório nº 11/2026, e, subsidiariamente. O Contratante figurará como consumidor para fins do CDC, tendo em vista a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buenópolis – MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Contratante

contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO III – Opcional no Pregão Eletrônico
Modelo de Proposta

Processo Licitatório nº. 11/2026.

Pregão Eletrônico nº. 02/2026.

Destinatário: Câmara Municipal de Augusto de Lima – MG.

A empresa xxx, CNPJ nº. xxxx, e-mail xxxxx, telefone xxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vem apresentar sua proposta nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com coparticipação, registrado na ANS, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento (quarto individual), abrangência estadual para atendimentos eletivos e cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo consultas, exames, terapias, internações e procedimentos cirúrgicos, conforme Lei nº 9.656/1998 e Rol da ANS, destinado a 13 vidas, conforme Termo de Referência.	12	Serv.		

O proponente declara estar ciente e de acordo com o edital e respectivos anexos do Processo Licitatório.

Vigência desta proposta: 60 dias.

Local / Data

Nome do proponente